



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO N° 37/2016 - PL 7.990/2014 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM  Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1.Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº) NÃO (A Emenda nº 2 apenas posterga o aumento da despesa para exercícios futuros).

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

- (i) art. 169,§1º, I, da Constituição – ausência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
 - (ii) art. 98, IV, da LDO 2016 – projeto não está acompanhado de parecer ou de solicitação de parecer do CNJ sobre o atendimento dos requisitos do art. 98 da LDO 2016.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 7.990, de 2014, de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, propõe a criação de 673 cargos efetivos, dos quais 417 são de Analista Judiciário e 255 de Técnico Judiciário, destinados aos tribunais regionais eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral.

A Constituição dispõe que o aumento de remuneração, a criação de cargos e funções e a admissão de pessoal na administração pública só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º).

A LDO/2016 remete a anexo específico da Lei Orçamentária de 2016 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

Portanto, para atender as condições exigidas pela Constituição, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal deverá constar no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulado com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016, Lei nº 13.255, de 14.01.2016, contempla tal autorização. Entretanto, não contém a dotação necessária para a criação dos cargos prevista neste projeto de lei, o que vai de encontro do estabelecido na Constituição.

Além disso, apesar de ter sido informada a estimativa do impacto orçamentário financeiro, no valor de R\$ 78,08 milhões, não foram detalhadas as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, acresce-se que a proposição não está acompanhada do parecer ou da solicitação do parecer do CNJ sobre o atendimento dos requisitos do art. 98 da LDO 2016.

Brasília, 1º de junho de 2016.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira